



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

RELATOR:

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do vereador Bruno Leme que institui o Programa de Integração - Bragança Paulista de Todas as Fés, destinado à promoção da diversidade religiosa, ao combate à intolerância e à proteção das vítimas e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 80/2025 propõe a instituição do Programa de Integração Bragança Paulista de Todas as Fés, com o objetivo de promover a diversidade religiosa, prevenir e combater a intolerância e estabelecer diretrizes para proteção e acolhimento das vítimas.

A proposta prevê ainda a possibilidade de ações integradas entre os órgãos municipais, utilização de estruturas já existentes, criação de mecanismos de apoio e encaminhamento das ocorrências, além de medidas educativas e de conscientização, a serem detalhadas posteriormente pelo Poder Executivo por meio de regulamentação própria.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA CONSTITUCIONALIDADE

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Sem adentrar no juízo inicialmente firmado pela respeitável Comissão de Justiça, registra-se que a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nela, já foram apreciadas, não cabendo a presente relatoria revisitar tal análise.

Compete, portanto, examinar a proposição sob a ótica temática desta comissão, especialmente nos pontos em que o texto conversa diretamente com a rede municipal de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, diante das problemáticas oriundas de intolerância religiosa e afins.

Feitos esses esclarecimentos, passo a análise de mérito.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

O projeto trata de tema que, embora relacionado à promoção da diversidade religiosa e ao combate à intolerância, reflete diretamente na realidade de pessoas que vivenciam situações de violência, discriminação e sofrimento, as quais, na prática, devem buscar acolhimento e atendimento junto à rede pública municipal, seja na segurança, saúde ou, ainda, saúde mental.

Nesse contexto, a proposta está conectada com a estrutura de atendimento já existente no município no que se refere às demandas decorrentes de diferentes formas de vulnerabilidade. A ausência de diretrizes específicas para situações da natureza tratada no presente Projeto de Lei, faz com que tais ocorrências sejam absorvidas de maneira ampla por esses serviços, sem padronização de acolhimento, registro e consequente produção de dados que permitam acompanhamento, apuração estatística e, se o caso, o aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



A matéria, ao prever a possibilidade de organização de ações integradas entre diferentes setores da administração municipal, revela-se pertinente ao permitir que o Poder Executivo, a partir de regulamentação, possa estruturar fluxos mais claros de atendimento e acompanhamento nos equipamentos já existentes.

É importante registrar que a efetividade das diretrizes previstas no Projeto depende de regulamentação que organize essas responsabilidades e a integração entre os serviços públicos envolvidos.

Dessa forma, o mérito da proposição reside justamente na possibilidade de, a partir dela, viabilizar a estruturação desses fluxos de forma organizada e integrada, potencializando a atuação da rede pública já instalada no município.

3 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 80/2025 pode prosseguir em sua tramitação, opinando pela **APROVAÇÃO** e registrando que a efetividade das diretrizes previstas dependerá de adequada regulamentação administrativa, com observância das ressalvas mencionadas, cabendo ao Plenário deliberar sobre sua conveniência e oportunidade.

Casa do Poder Legislativo, 19 de fevereiro de 2026.

MAURO MOREIRA
Relator CEC



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=6BY0-2G5X-F3TJ-KXF0>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6BY0-2G5X-F3TJ-KXF0